

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 42, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Delega aos colegiados dos câmpus a suspensão de oferta de curso técnico ou EJA-EPT e a redução de vagas de cursos técnicos e FIC para os semestres 2020.2, 2021.1 e 2021.2, em caráter excepcional, devido à pandemia de Covid-19. (Redação dada pela Resolução CEPE nº36 de 20 de maio de 2021)

O Presidente do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), de acordo com as atribuições do CEPE, previstas no artigo 12 do Regimento Geral do IFSC, Resolução Consup nº 54 de 05 de novembro de 2010 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º da Resolução Consup nº 18 de 20 de junho de 2013;

Considerando as determinações dos órgãos governamentais e autoridades sanitárias em relação à pandemia Covid-19;

Considerando a Resolução Consup nº 17 de 17 de maio de 2012, que delega competência ao Cepe quanto à apreciação e reestruturação de PPC, autorização de oferta de curso FIC, suspensão de curso e ajuste de oferta de vagas nos cursos do IFSC;

Considerando a Resolução Consup nº 16 de 06 de julho de 2020, que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, determinando o cumprimento de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) por todos os Câmpus do IFSC e estabelece outras providências;

Considerando a apreciação na reunião ordinária do CEPE, no dia 13 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos colegiados dos câmpus, em caráter excepcional, a suspensão de oferta de curso técnico ou EJA-EPT e a redução de oferta de vagas de cursos técnicos e FIC para os semestres 2020.2, 2021.1 e 2021.2, devido à necessidade de reorganização das atividades acadêmicas e do ingresso de novas turmas em função da suspensão das atividades presenciais determinada pelo Consup. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 36 de 20 de maio de 2021)



Art. 2º O colegiado do câmpus deverá publicar resolução identificando os cursos técnicos suspensos e o número de vagas a serem efetivamente ofertadas nos cursos técnicos e FIC em que houver alteração em relação ao estabelecido no PPC.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

LUIZ OTÁVIO CABRAL Presidente do CEPE do IFSC